

12571727

08006.000180/2019-08



NOTA TÉCNICA Nº 31/2020/CITIC/CGISE/DTIC/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000180/2019-08

INTERESSADO: DTIC

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020, que visa a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Solução para Ambiente de Alta Disponibilidade para Sistemas Críticos, composta pela Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247, Sala de UPS, Grupos Geradores, Sala de Telecom e Sala NOC, que atendam às necessidades de proteção física das infraestruturas e sistemas críticos de Tecnologia da Informação e Comunicações para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.2. O referido pedido foi encaminhado no dia 04/09/2020 às 11h, por meio de correspondência eletrônica, apresentando questionamentos de ordem técnica (12568507).
- 1.3. A Divisão de Licitações, solicitou através do DESPACHO Nº 196/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12568514) a manifestação desta área demandante até às 10h do dia 09/09/2020, tendo em vista que será necessária a inclusão da resposta no *Sistema Comprasnet* e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

2.1. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 1

"Qual o horário permitido para trabalhos no local?"

2.2. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 1

2.2.1. De segunda à sexta, das 08h às 18h. No entanto poderão ser autorizados, a critério da CONTRATANTE, horários fora do expediente.

2.3. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 2

"As interferências existentes no local serão retiradas pelo CONTRATANTE ou será de nossa responsabilidade?"

2.4. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 2

2.4.1. Conforme item 9 do ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.5. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 3

"No item "1.2.2. A dimensão da sala cofre, deverá ser de no mínimo 39,48 m2, sendo composta por painéis que devem ser facilmente desmontados para permitir ampliações com

o Data Center em funcionamento, sem gerar sujeira, poeira ou outras particulas nocivas ao bom funcionamento do hardware. A célula cofre dispensa a construção de paredes de alvenaria ou qualquer tipo de concreto modular."

Questiona-se: A dimensão de 39,48m2 é interna ou externa da Sala Cofre?"

2.6. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 3

2.6.1. Conforme Figura 2 do ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.7. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 4

"No item "1.3.1. O acesso deverá ser através de porta composta por camadas de aço e isolantes, com batente em toda volta e proteção contra arrombamento WK4" está em desacordo com o item "1.1.3. Diante disso, a sala cofre deve ser certificada atendendo a todos os requisitos da norma ABNT NBR 15.247, e aderente à norma NBR 60529 com grau de proteção IP 66 ou IP 67 e WK3/RC3 ou WK4/RC4 para ENV/EN1627. A certificação da sala cofre deverá ser emitida por organismo devidamente acreditado no INMETRO para o escopo Sala Cofre."

Questiona-se: A proteção contra arrombamento poderá ser WK3?"

2.8. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 4

2.8.1. Houve um erro material e já foi publicada errata (12563233). Será aceito WK3.

2.9. <u>EMPRESA - ESCLARECIMENTO 5</u>

"No item "2.4. PAINÉIS ELÉTRICOS - 2.4.1. Os quadros deverão possuir as seguintes características mínimas:"

Questiona-se: Qual a forma de montagem dos painéis de acordo com a NBR 60.439-1?"

2.10. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 5

2.10.1. A norma a ser observada na montagem dos painéis é a NBR 60.439-1, conforme a letra "m" do item 10.8 do ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.11. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 6

"No item "No item "2.4. PAINÉIS ELÉTRICOS - 2.4.1. Os quadros deverão possuir as seguintes características mínimas:"

Questiona-se: Qual a corrente de curto circuito dos painéis a serem fornecidos?"

2.12. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 6

2.12.1. A proteção já foi dimensionada em 400A, conforme consta no diagrama unifilar, Figura 1 - ANEXO I-C.

2.13. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 7

"No item " 10.2. Todas as dúvidas, ajustes, apresentações e aprovações deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos."

Questiona-se: Deverá fazer parte dos serviços da CONTRATADA a aprovação dos projetos em órgãos legais tais como: Corpo de Bombeiros, Prefeitura, órgãos ambientais?"

2.14. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 7

2.15. Sim, em todos os casos em que essa aprovação for necessária. A CONTRATADA será a responsável técnica pelo projeto e, por consequência, será a responsável pelas aprovações pertinentes.

2.16. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 8

"No item "11.22. Move": Questiona-se: A CONTRATADA deverá se responsabilizar por acompanhamentos técnicos dos fabricantes para desativação e ativação dos ativos de TI? Em caso positivo quais fabricantes deverão ser contratados?"

2.16.1.

2.17. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 8

- 2.17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o processo de *Moving*, conforme detalhado no item 11 do ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 2.17.2. A relação de equipamentos encontra-se no ANEXO I H RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVING.

2.18. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 9

"No Anexo I do edital – Termo de Referência subitem 7.3 cita:

"7.3. A subcontratação só será permitida em subsistemas que não estejam relacionados diretamente com as certificações da Célula da Sala Cofre, e mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Não será permitida a subcontratação do item 1 do objeto para o subsistema SALA COFRE CERTIFICADA ABNT NBR 15.247."

Através de pesquisa de mercado foi verificado que somente 03 (três) fabricantes possuem certificados, devidamente acreditados no INMETRO, para o produto/escopo Sala Cofre em conformidade com a norma NBR 15.247:2004 que são: GREEN4T LTDA; TRUCKVAN LTDA e ACECOTI S.A (do mesmo grupo econômico da empresa GREEN4T LTDA), portanto esta correto o entendimento que a qualificação e participação no certame esta restrito à apenas duas empresas já que as demais concorrentes não poderão participar, devida a restrição imposta referente a subcontratação da Sala Cofre ferindo à livre concorrência e isonomia conforme preconiza a Lei 8.666/91 art 3º inciso do § 1º (transcrição abaixo)?"

- "Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- § 10 É vedado aos agentes públicos:
 - I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
 - II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive

no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

2.19. **RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 9**

2.19.1. Questão já tratada na Resposta Impugnação nº 02 (12561009):

...

Quanto à questão alegada pela impugnante de existir somente 02 (dois) os possíveis competidores nacionais no certame, atualmente no Brasil existem dois <u>FABRICANTES</u> com produtos certificados pela Norma ABNT NBR 15.247, quais sejam Green/Aceco (OCP ABNT) e a empresa Truckvan (OCP UL Brasil). É fato que a Green/Aceco, além de serem fabricantes do produto, são também integradores da solução como um todo. No entanto, a empresa Truckvan não é integradora, e sim o fabricante, permitindo assim que diversas empresas credenciadas junto à mesma possam fornecer a sala cofre certificada, e compor a solução acrescentando os demais subsistemas. Em levantamento feito por esta equipe técnica junto à fabricante Truckvan, que visava exatamente garantir a competitividade do certame, foi constatado que existem pelo menos 06 (seis) empresas integradoras que comercializam salas cofres da Truckvan. Deste modo, a afirmação da impugnante não é verdadeira.

• • •

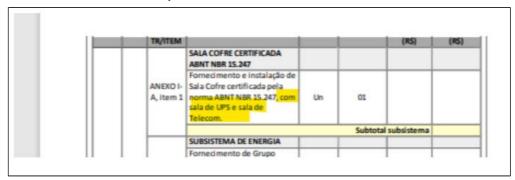
2.19.2. Portanto o entendimento da empresa está equivocado.

2.20. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 10

"No item 1 sub item 1.2.1 do Anexo I-A cita como composição da Sala Cofre a inclusão da Sala de UPS e sala de Telecom:

"1.2.1. A Sala Cofre com sala de UPS e sala de Telecom, deverá ser instalada no 2º subsolo do Edificio Anexo II, conforme ANEXO I-B, figuras 1, 2, 3 e 4."

e no Anexo I – D Proposta de Preço na composição unitária relativa à Sala Cofre Certificada consta a mesma condição:



Questionamos: Qual deverá ser a composição de preço unitário no item referido na Planilha da Proposta de Preço, já que os serviços referentes às adequações para implantação da Sala de UPS e TELECOM constam no item 9 do Anexo I-A do termo de referência?"

2.21. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 10

2.21.1. A composição de preços deverá ser conforme ANEXO I - D - PROPOSTA DE PREÇOS. Os itens que fazem parte que cada subsistema estão todos descritos no ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS...

2.22. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 11

"A Sala Cofre estará apoiada sobre laje? Em caso positivo qual a resistência de carga da laje?"

2.23. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 11

2.23.1. A sala cofre estará apoiada no piso do 2º subsolo do Edifício Anexo II. Em caso de dúvidas, poderá ser agendada vistoria.

2.24. EMPRESA - ESCLARECIMENTO 12

"A base do gerador e o gerador ficará apoiado sobre laje? Em caso positivo qual a carga da laje?"

2.25. RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE - ESCLARECIMENTO 12

2.25.1. Conforme item 9.2.6 do ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS...

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, com as informações acima expostas, para prosseguimento do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEO ROSSATO BISCAGLIA**, **Integrante Técnico(a)**, em 08/09/2020, às 09:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código CRC 6A71C961

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000180/2019-08

SEI nº 12571727